



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL
NADIJ – Núcleo de Apoio Documental e Informação Jurídica

PROCESSO CIVIL
Jurisprudência Constitucional

(ARBITRAGEM E TRIBUNAIS ARBITRAIS)

[Acórdão n.º 150/86](#) – Defere reclamação contra não admissão do recurso por entender que as regras constantes da Determinação da Comissão Arbitral em causa constituem normas, para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 280º da Lei Fundamental.

[Acórdão n.º 230/86](#) – Declara com força obrigatória geral a inconstitucionalidade orgânica das normas constantes do Decreto-Lei n.º 243/84, de 17 de Julho (organização, competência e funcionamento dos tribunais arbitrais voluntários).

[Acórdão n.º 33/88](#) – Declara, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade da norma constante do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 269/82, de 28 de Julho, que alterou a redacção do artigo 49 das Condições Gerais de Venda de Energia Eléctrica em Alta Tensão.

[Acórdão n.º 86/88](#) – Não julga inconstitucionais as normas sobre tramitação processual constantes de determinação estabelecida pela comissão arbitral constituída para julgar um diferendo entre a EDP e a Federação dos Municípios do Distrito de Faro.

[Acórdão n.º 443/91](#) – Julga inconstitucionais as normas constantes dos artigos 21, corpo e seu n. 5 - na parte em que se confere a comissão liquidatária poderes para verificar, classificar e graduar os créditos sobre a massa -, 22 e seu parágrafo 1, 26, corpo, primeira parte do seu parágrafo 1, primeiro período, 34, corpo, primeiro período e 37, primeiro parágrafo, primeiro e segundo períodos, todos do Decreto-Lei n.º 30689, de 27 de Agosto de 1940, que atribuem a comissão liquidatária de um estabelecimento bancário poderes quanto ao contencioso de reclamação, verificação e graduação dos créditos sobre ele havidos.

[Acórdão n.º 52/92](#) – Declara, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade da norma do artigo 49 das Condições Gerais de Venda de Energia Eléctrica em Alta Tensão (C.G.V.E.E.A.T.), anexas ao Decreto-Lei n.º 43335, de 19 de Novembro de 1960, na parte em que atribui ao Secretário de Estado da Indústria (hoje, Secretário de Estado da Energia) competência para a designação do terceiro árbitro da comissão de três peritos-árbitros aí prevista.

[Acórdão n.º 757/95](#) – Não julga inconstitucionais as normas constantes dos artigos 37.º, 47.º, n.º 1, 48.º, n.ºs 1, 2 e 3, e 51.º, n.º 1, do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 11 de Setembro, respeitantes às decisões dos árbitros em processo expropriativo, interpretadas, como foram, pelo Supremo Tribunal de Justiça no sentido de atribuírem natureza jurisdicional a tais decisões.

[Acórdão n.º 33/96](#) – Julga inconstitucional a norma constante do n.º 1 do artigo 36.º do Regime do Arrendamento Urbano (RAU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, que prevê que o arrendatário possa, em caso de desacordo com o senhorio, requerer a uma comissão especial a fixação definitiva do aumento da renda.

[Acórdão n.º 250/96](#) – Não julga inconstitucionais as normas dos artigos 1º e 26º da Lei nº 31/86, de 29 de Agosto.

[Acórdão n.º 506/96](#) – Não julga inconstitucionais as normas dos artigos 497º, nº 1, 498º e 1522º do Código de Processo Civil.

[Acórdão n.º 114/98](#) – Declara inconstitucional, com força obrigatória geral, a norma constante do n.º 1 do artigo 36.º do "Regime de Arrendamento Urbano", aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro.

[Acórdão n.º 262/98](#) – Não julga inconstitucional a norma do artigo 671º, nº 1 do Código de Processo Civil, enquanto aplicável à decisão dos árbitros no processo de discussão litigiosa do valor da indemnização por expropriação.

[Acórdão n.º 311/08](#) – Julga inconstitucional a norma do artigo 494.º, alínea j), do Código de Processo Civil, quando interpretada no sentido de a excepção de violação de convenção de arbitragem ser oponível à parte em situação superveniente de insuficiência económica, justificativa de apoio judiciário, no âmbito de um litígio que recai sobre uma conduta a que eventualmente seja de imputar essa situação.